

A PERCEPÇÃO DOS INDIVÍDUOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA EM UMA REGIÃO DO INTERIOR DE MINAS GERAIS

PERCEPTION OF INDIVIDUALS ABOUT MARIA DA PENHA LAW IN AINLAND REGION OF MINAS GERAIS

ANA CAROLINE SANTOS MANZICO FRANCO **MACHADO**¹, ELIZÂNGELA ASSUNÇÃO **SAMORA**¹, LORAYNNE STÉFANNY DUARTE **SILVA**¹, LUCIANE APARECIDA **DE MELO**¹, MAYNARA RÚBIA REIS E **MOURA**¹, TÁBATA CRISTINA GOMES **LUIZ**¹, THAYNÁ DE FREITAS **BRAZ**¹, ARILTON JANUÁRIO **BACELAR JÚNIOR**^{2*}, WILLIAN ARGOLO **SALIBA**³

1. Acadêmicos do Curso de Graduação de Psicologia da Faculdade Única; 2. Professor do Curso de Psicologia e Coordenador do Curso de Farmácia da Faculdade Única; 3. Professor e Coordenador do Curso de Engenharia Química da Faculdade Única.

*Rua Salermo, 299, Bethânia, Ipatinga, Minas Gerais, Brasil. CEP: 35160-241. dr.arilton@gmail.com

Recebido em 13/11/2017. Aceito para publicação em 20/01/2018

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi delinear e captar a percepção de homens e mulheres em relação ao cenário de violência doméstica contra a mulher, principalmente, no que diz respeito à vigência da Lei Maria da Penha. Foram avaliadas 300 pessoas, de ambos os sexos, rendas e escolaridades. As aplicações foram feitas de forma individual. Para análise dos dados utilizou-se o software Statistical Package for Social Sciences (SPSS). A significância observada é de que as pessoas sabem algo a respeito da lei, como a principal forma de atendimento à mulher em casos de violência e a efetividade da Lei Maria da Penha.

PALAVRAS - CHAVE: Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Mulher.

ABSTRACT

The objective of this study was to outline and capture the perception of men and women in relation to the scenario of domestic violence against women, especially regarding the validity of the Maria da Penha Law. It was evaluated 300 people, of both sexes, incomes and schooling. The applications were made individually. Statistical Package for Social Sciences (SPSS) software was used to analyze the data. The observed significance is that people know superficially the Maria da Penha Law and its forms of effectiveness. Therefore, the tangible knowledge of the participants is little explored.

KEYWORDS: Domestic violence; Maria da Penha Law; Woman.

1. INTRODUÇÃO

A história da mulher possui vértices de submissão e dominação pelo homem. Este sempre foi tido como um ser superior e cabia a ele, portanto, exercer a autoridade, sendo ele o escolhido para tal função, justificando a repressão da mulher em relação à superioridade masculina¹.

Em conformidade com este fato, cita-se a herança predominante do modelo de família burguesa, nascida na Europa, em meados do século XVIII, esta veio romper com os modelos familiares vigentes da época e criar novos padrões de relações familiares. Caracterizada pelo fechamento da família em si mesma, cujo isolamento marcou uma separação entre a residência e o local de trabalho².

A mais notável das mudanças foi a divisão de papéis sexuais, no qual o homem passou a ser o provedor material da casa e autoridade dominante, considerado racional e capaz de resolver qualquer situação. Já a mulher burguesa foi responsabilizada pela vida doméstica e educação dos filhos, sendo considerada menos capaz e mais emotiva que o homem, tornando-se totalmente dependente do marido, tanto em âmbito material quanto em relação à sua identidade pessoal, pois essa era representada pela ocupação de seu marido no mundo extrafamiliar².

Acredita-se que as diferenças de gênero podem contribuir para que se propiciem situações de violência doméstica. Pois a ideologia dominante disseminou uma divisão de papéis sexuais na sociedade, sendo que aos homens foram destinados os papéis de força e poder do espaço público e às mulheres foram reservadas as atividades

do espaço privado, além dos papéis de obediência e submissão¹.

A violência nos dias atuais configura-se como parte do cotidiano, seja de maneira direta ou indireta. Logo, as pessoas são expostas diariamente as diversas informações aversivas como atos de violação das integridades física, moral ou psicológica contra uma pessoa. Pode-se perceber tal problemática por meio de noticiários na mídia, e não obstante, até mesmo na realidade tangível¹.

Entende-se como violência a ação de um grupo ou de um indivíduo contra uma pessoa a fim de lhe causar danos, sendo que esta possa acontecer de forma direta, quando atinge a integridade física da pessoa que sofre tal dano, ou indiretamente, quando retiram, destroem e alteram o ambiente no qual a pessoa se encontra, causando não apenas constrangimentos físicos, mas morais e também psicológicos. Ou seja, esta se configura como tudo aquilo que não é desejado pelo outro, que lhe é imposto à força, abrangendo todos os atos de violação dos direitos civis, sociais, econômicos, dentre outros³.

A violência doméstica contra a mulher configura-se como uma das mais variadas formas de violência praticadas no mundo. Constitui-se como uma problemática que independe da condição socioeconômica, raça ou etnia, atingindo toda a população. Onde se observa uma reconstrução sócio histórica de uma ideologia patriarcal, que ainda é reproduzida na contemporaneidade¹.

Geralmente a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre por um agressor no qual a vítima tem pleno convívio e mantém relações de afeto, havendo atos que contemplem a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial³. O agressor utiliza-se da força psicológica, intelectual ou física, obrigando a mulher, dessa forma, a fazer aquilo que lhe é contra a vontade, coagindo-a e inibindo seu direito de liberdade. Dessa forma, a mulher se percebe em um ciclo de dominação e ameaças, sendo persuadida e inibindo-se diante de tal realidade, inviabilizando a cessação da violência e sua denúncia. Neste sentido ressalta-se que se trata de uma violência que retira a liberdade do indivíduo, que desenvolve uma vida passiva, sem poder de decisões ou questionamentos⁴.

No sentido jurídico, tal violência é entendida como uma forma de constranger fisicamente ou moralmente a vítima, com o emprego da força para alcançar um fim ilícito ou não desejado pela vítima, sofrendo assim, coação e ameaça⁵. Há uma grande dificuldade em se fazer uma ruptura com o ciclo da violência, pois são fatores que vão além da submissão e valores patriarcais. Desta forma, os principais motivos que mantêm a vítima em um ciclo de violência doméstica e intrafamiliar vão desde sua dependência financeira, abandono dos familiares, valores ao casamento, ideologia patriarcal, liberdade e segurança de si própria, bem como as ameaças do agressor e a preservação dos filhos⁵.

Diante deste pressuposto, a forte pressão dos movimentos feministas, o movimento da sociedade contra tal violência e principalmente o posicionamento de Maria da Penha Maia Fernandes que lutou para que seu agressor fosse punido, contribuíram para a inserção da Lei nº 11.340/06 no código penal brasileiro. Tal lei passou a ser conhecida como Lei Maria da Penha e apresenta características de cunho protetivo, visando à efetividade na constituição federal, afim de que de fato, houvesse a proteção de vítimas da violência doméstica contra a mulher, com o intuito de intitular e reforçar medidas que protejam e instigam o processo de investigações e punições deste tipo de crime³.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos necessários para sanar a violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando-se de juizados de violência doméstica bem como medidas de prevenção e proteção³.

A lei, então promulgada tem por objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme os termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências⁶.

Deste modo, a Lei Maria da Penha, representou uma verdadeira “arma” na história em relação à violência doméstica contra a mulher. Muitas medidas foram tomadas, destacando-se as campanhas de âmbito nacional e internacional, como por exemplo, a campanha Violência Contra a Mulher⁴. É possível, dessa forma, visualizar nas políticas sociais as Delegacias da Mulher que atendem apenas mulheres, a Defensoria Pública da Mulher com objetivo de orientação no âmbito jurídico, as Casas de Abrigo que atendem mulheres que sofreram violência e sofrem ameaças de morte, o Disque Denúncia 198, os Centros de Referência da Mulher entre outros serviços e ações¹.

Obteve-se a eficácia na preservação de vidas bem como o direito e proteção as vítimas, fortalecendo e estabelecendo um atendimento mais humanizado a estas, bem como a agregação de valores de direitos humanos às políticas públicas, fator tão imprescindível na luta e erradicação da violência contra a mulher³.

Dentre os tipos de violência englobadas na Lei Maria da Penha, encontra-se a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Visando delinear e captar a percepção de homens e mulheres em relação ao cenário de violência doméstica contra a mulher, principalmente, no que diz respeito à vigência da Lei Maria da Penha. A presente pesquisa procurou investigar a percepção da população de uma região do interior de Minas Gerais quanto a Lei Maria da Penha, e

possibilitar ao público informações sobre os mais diversos tipos de violência doméstica e familiar, bem como informá-los sobre os meios de proteção em favor da mulher vítima da violência, objetivando a divulgação sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, entendendo-se que se faz necessário a disseminação de informações pertinentes à lei citada.

Para realizar a pesquisa foram utilizadas no quesito interdisciplinaridade, disciplinas horizontais e verticais. Nas disciplinas horizontais cita-se Terapia de Família e Tópicos em Psicologia III (Psicologia Jurídica). Já na vertical pode-se referir à Psicologia Social e Psicologia e Políticas Públicas.

2. METODOLOGIA

Para realizar a pesquisa de campo foi construído um questionário contendo 10 questões de múltipla escolha. A coleta de dados foi realizada de forma individual com 300 participantes. Juntamente com o questionário foi entregue um panfleto informativo sobre a Lei Maria da Penha e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Para tabular os questionários, inicialmente lançou-se os dados em uma planilha do programa Excel e, em seguida, estes dados foram inseridos no Software Statistical Package for Social Sciences (SPSS). Lançado em 1968, este programa é um dos mais utilizados do mundo em trabalhos estatísticos. Este permite organizar e resumir bases de dados, tornando-os mais compreensíveis, permitindo também a descoberta de padrões e estruturas numa base de dados, bem como de desvios importantes a essa mesma organização⁷.

A pessoa foi convidada a responder o questionário e informada de que se tratava de uma pesquisa sobre a Lei Maria da Penha e os diversos tipos de violência contra a mulher. Orientou-se que esta tentasse ser a mais sincera possível ao responder e se esclareceu que as respostas seriam tratadas de maneira confidencial.

Participantes

Para o estudo, participaram 300 indivíduos de ambos os sexos, com idade de 18 a 77 anos, de diferentes níveis de escolaridade e de diferentes rendas familiares. 64% dos participantes são do sexo feminino, conforme representado na Figura 1.

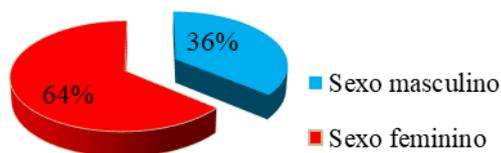


Figura 1. Distribuição dos participantes conforme o sexo.

Quanto às categorias temáticas que foram desveladas

a partir da análise de conteúdo de respostas dos questionários, destacam-se aquelas que obtiveram maior relevância em função da adesão predominante dos participantes por determinada classe de respostas.

A Tabela 1 representa as idades dos participantes do presente estudo, tais idades variaram de 18 anos a 77 anos. Os participantes com 18 anos foram os que obtiveram a maioria significativa, sendo 11% da amostra. Em seguida ressalta-se os participantes de 21 anos compondo 7% da amostra.

Tabela 1. Distribuição dos participantes conforme a idade.

	IDADE			
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	18,00	33	11,0	11,0
	19,00	14	4,7	4,7
	20,00	4	1,3	1,3
	21,00	21	7,0	7,0
	22,00	8	2,7	2,7
	23,00	14	4,7	4,7
	24,00	11	3,7	3,7
	25,00	7	2,3	2,3
	26,00	9	3,0	3,0
	27,00	7	2,3	2,3
	28,00	8	2,7	2,7
	29,00	14	4,7	4,7
	30,00	8	2,7	2,7
	31,00	7	2,3	2,3
	32,00	5	1,7	1,7
	33,00	7	2,3	2,3
	34,00	2	,7	,7
	35,00	9	3,0	3,0
	36,00	5	1,7	1,7
	37,00	5	1,7	1,7
	38,00	11	3,7	3,7
	39,00	9	3,0	3,0
	40,00	9	3,0	3,0
	41,00	8	2,7	2,7
	42,00	9	3,0	3,0
	43,00	5	1,7	1,7
	44,00	5	1,7	1,7
	45,00	5	1,7	1,7
	46,00	3	1,0	1,0
	47,00	5	1,7	1,7
	48,00	3	1,0	1,0
	49,00	2	,7	,7
	50,00	3	1,0	1,0
	51,00	7	2,3	2,3
	52,00	3	1,0	1,0

53,00	2	,7	,7
54,00	4	1,3	1,3
60,00	2	,7	,7
61,00	1	,3	,3
62,00	1	,3	,3
65,00	1	,3	,3
67,00	1	,3	,3
72,00	1	,3	,3
77,00	2	,7	,7
Total	300	100,0	100,0

Já a Tabela 2, expressa que a grande maioria dos participantes que compõem a amostra apresenta formação de Ensino Médio. 30,3% possuem formação em ensino médio incompleto e 29,3% possuem ensino médio completo. Os demais participantes se enquadram em outros níveis de escolaridade, conforme se apresenta na tabela.

49,7%, apresentam renda familiar de até 1 salário mínimo. Salienta-se também a renda familiar de 2 a 3 salários mínimos, acusada por 33,3% dos participantes.

Tabela 3. Distribuição dos participantes conforme a renda familiar.

RENDA FAMILIAR					
		Frequência	%	% válida	% acumulativa
Válido	Até 1 salário mínimo	149	49,7	49,7	49,7
	De 2 a 3 salários mínimos	100	33,3	33,3	83,0
	De 3 a 4 salários mínimos	27	9,0	9,0	92,0
	Acima de 4 salários mínimos	24	8,0	8,0	100,0
	Total	300	100,0	100,0	

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 4. Escolaridade X Renda Familiar.

RENDA FAMILIAR x ESCOLARIDADE									
		ESCOLARIDADE						Total	
		Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior	Não tem		
RENDA FAMILIAR	Até 1 salário mínimo	Contagem	37	7	56	41	6	2	149
		% do Total	12,3%	2,3%	18,7%	13,7%	2,0%	0,7%	49,7%
	De 2 a 3 salários mínimos	Contagem	9	9	26	27	28	1	100
		% do Total	3,0%	3,0%	8,7%	9,0%	9,3%	0,3%	33,3%
	De 3 a 4 salários mínimos	Contagem	0	3	5	11	7	0	26
		% do Total	0,0%	1,0%	1,7%	3,7%	2,3%	0,0%	8,7%
	Acima de 4 salários mínimos	Contagem	1	1	4	9	8	1	24
		% do Total	0,3%	0,3%	1,3%	3,0%	2,7%	0,3%	8,0%
	5,00	Contagem	1	0	0	0	0	0	1
		% do Total	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
Total	Contagem	48	20	91	88	49	4	300	
	% do Total	16,0%	6,7%	30,3%	29,3%	16,3%	1,3%	100,0%	

Tabela 2. Distribuição dos participantes conforme a escolaridade.

ESCOLARIDADE				
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	
Válido	Ensino Fundamental Incompleto	48	16,0	16,0
	Ensino Fundamental Completo	20	6,7	6,7
	Ensino Médio Incompleto	91	30,3	30,3
	Ensino Médio Completo	88	29,3	29,3
	Ensino Superior	49	16,3	16,3
	Não tem	4	1,3	1,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A distribuição dos participantes quanto à renda familiar é desvendada na Tabela 3. Conforme se pode evidenciar, a maioria destes representados pela porcentagem de

Conforme a Tabela 4 apresenta, pode-se observar que 30,3% dos entrevistados apresentam escolaridade de ensino médio incompleto. Já outros 29,3% obtêm escolaridade de ensino médio completo. Observa-se que a maioria das pessoas que apresentam ambas as escolaridades, possuem uma renda familiar de até 1 salário mínimo. Mediante a isto, pode-se observar que as maiorias da população participante da pesquisa possuem Ensino Médio completo ou incompleto e apresentam renda de até 1 salário mínimo.

Já a Tabela 5 apresenta a percepção dos indivíduos sobre qual é o local em que a mulher sofre mais violência relacionada à escolaridade deste. Nota-se que 72,3% dos entrevistados relataram acreditarem haver maiores índices de crimes praticados contra as mulheres em ambiente domiciliar. Já outros 22,3% denotam perceberem a violência em ambos os espaços, domiciliar e público. Deste modo, pode-se dizer que o quesito escolaridade não se sobressaiu na questão, uma vez que as respostas com maior percentual foram obtidas em todos os diferentes níveis de escolaridade dos participantes.

Mesmo formas mais amenas de agressão, no contexto de violência doméstica e de subordinação da mulher, adquirem uma seriedade não existentes em outro contexto. Pois atos de violência, que não são severos por eles mesmos, podem se tornar severos e debilitantes se eles induzem um contínuo ambiente de medo e controle do qual a vítima é incapaz de escapar. Por este ambiente, aponta-se principalmente o domiciliar, que é detentor de vultosa intimidação e violência⁸.

Tabela 5. Local em que a mulher sofre mais violência relacionado à Escolaridade dos participantes.

ESCOLARIDADE * 1) Com relação aos crimes praticados contra as mulheres, em sua opinião, onde a mulher sofre mais violência? Tabulação cruzada							
			1) Com relação aos crimes praticados contra as mulheres, em sua opinião, onde a mulher sofre mais violência?				Total
			Em casa	Em espaço público	Igualmente em ambos	Não sei	
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto	Contagem	38	2	7	1	48
		% do Total	12,7%	0,7%	2,3%	0,3%	16,0%
	Ensino Fundamental Completo	Contagem	13	3	4	0	20
		% do Total	4,3%	1,0%	1,3%	0,0%	6,7%
	Ensino Médio Incompleto	Contagem	67	3	20	1	91
		% do Total	22,3%	1,0%	6,7%	0,3%	30,3%
	Ensino Médio Completo	Contagem	60	1	25	2	88
		% do Total	20,0%	0,3%	8,3%	0,7%	29,3%
	Ensino Superior	Contagem	36	3	10	0	49
		% do Total	12,0%	1,0%	3,3%	0,0%	16,3%
	Não tem	Contagem	3	0	1	0	4
		% do Total	1,0%	0,0%	0,3%	0,0%	1,3%
Total		Contagem	217	12	67	4	300
		% do Total	72,3%	4,0%	22,3%	1,3%	100,0%

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 6. Local em que a mulher sofre mais violência.

Com relação aos crimes praticados contra as mulheres, em sua opinião, onde a mulher sofre mais violência?				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Em casa	217	72,3	72,3
	Em espaço público	12	4,0	4,0
	Igualmente em ambos	67	22,3	22,3
	Não sei	4	1,3	1,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

De acordo com o indicado na pesquisa e como se percebe na Tabela 6, a maioria da população pesquisada, que corresponde a 72,3% acredita que as mulheres sofrem agressão em casa. Em acordo com a pesquisa, salienta-se que a violência é cometida por pessoas íntimas, que envolve também filhos, pais, sogros e outros parentes ou pessoas que vivam na mesma casa que a vítima. Entretanto tais aspectos podem aparecer de forma conflituosa e erradicada por diversas influências, dentre elas o ciúme, a

quebra de expectativa do companheiro ou a marca de uma ideologia patriarcal na concepção de mulher submissa ao companheiro.

Tabela 7. Agressão devido à provocação da mulher.

“Mulher que apanha é porque provoca”				
		Frequência	%	% válido
Válido	CONCORDO	18	6,0	6,0
	DISCORDO	282	94,0	94,0
	Total	300	100,0	100,0

O dito popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” acaba por dificultar as denúncias por vizinhos, parentes e amigos, a casa é um abrigo inviolável e ninguém tem o direito de se intrometer na intimidade do casal. A violência é tão naturalizada, que as pessoas acreditam que seja uma crise do casal e que conflitos dessa ordem são normais⁴.

A violência doméstica acontece culturalmente pela crença disseminada de que os homens são superiores às mulheres e de que eles podem mandar na vida delas e em seus desejos e que, a única maneira de resolver um conflito é recorrendo à violência. Comumente os homens são valorizados pela força e agressividade. Deste modo, estes entendem que tem o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados partem para a agressão, acreditando estarem sendo incitados pelo comportamento destas⁹.

De acordo com a Tabela 8 logo abaixo, 97,7% dos participantes concordam com a afirmação de que “quem ama não bate”, e 8,3% discordam desta afirmação. É evidente que a grande maioria da população repudia o fato da agressão e acredita que o amor é ato de proteção, carinho e respeito.

Apesar da violência doméstica contra a mulher ser um

fenômeno que ainda apresenta altos índices de ocorrência, o Poder Público vem tomando medidas que se propõem a diminuir e punir seus danos. Assim, como um fato que faz parte do cotidiano jurídico e da sociedade, faz-se necessário que sejam realizados estudos que relacionem sua incidência a níveis macro, médio e micro, buscando-se fatores que lhe sejam inerentes⁵.

Tabela 8. Percepção sobre a afirmação de que quem ama não bate.

“Quem ama não bate”.				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	CONCORDO	275	91,7	91,7
	DISCORDO	25	8,3	8,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A percepção dos participantes da pesquisa quanto à diminuição dos crimes no país em função da justiça aplicada é exposta na Tabela 9. Ressalta-se que a maioria da população, representada pelo percentual de 66% afirmam discordar de que isso tenha ocorrido.

Em consonância com o exposto, afirma-se que, conforme o acompanhamento da evolução temporal dos homicídios de mulheres no Brasil, antes e após a promulgação da Lei 11.340/06, constatou-se que não houve impacto. Ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da lei¹⁰.

Tabela 9. Diminuição da prática de violência conforme o sistema punitivo brasileiro.

“A forma como a justiça brasileira pune a violência contra a mulher ajuda a diminuir a prática desse crime no Brasil”				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	CONCORDO	102	34,0	34,0
	DISCORDO	198	66,0	66,0
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 10. Decrescência dos crimes contra as mulheres.

“Os crimes contra as mulheres diminuíram nos últimos cinco anos no Brasil”				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	CONCORDO	65	21,7	21,7
	DISCORDO	235	78,3	78,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A Tabela 10 acima salienta a percepção dos indivíduos pesquisados quanto à diminuição da prática violenta contra as mulheres no país. Nota-se que 78,3 discordam de tal

afirmação e apenas 21,7% disseram concordar.

De acordo com o estudo “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha” realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pode afirmar-se que a Lei Maria da Penha teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres, em decorrência de violência doméstica. A lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006¹⁰.

Contudo, indica-se que o Estado ainda não consegue dar garantia de segurança às mulheres e punir o desrespeito às medidas judiciais, tendo como consequência o fato de muitos não denunciarem, principalmente pelo medo de vingança do agressor. Outras, após o registro da ocorrência, retornam às casas por falta de outra opção, ou mesmo por indicação dos operadores que as atendem, deste modo, a vítima não se sente protegida não somente para denunciar como também para manter a denúncia¹¹.

A Tabela 11 expõe a percepção dos participantes sobre o fato de se realizar a denúncia quando se presencia a violência contra a mulher. Uma porcentagem muito significativa de 98,3% indica que a grande maioria dos participantes acreditam que se deve, de fato, realizar a denúncia quando se presenciar tal situação.

Tabela 11. Percepção se o fator econômico exerce influência na ocorrência de violência doméstica.

“Se uma pessoa vê um homem batendo em uma mulher, ela deve denunciar para a polícia”.				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	CONCORDO	295	98,3	98,3
	DISCORDO	5	1,7	1,7
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 12. Percepção sobre violência relacionada ou não à criminalidade.

“Bater na parceira pode ser errado, mas não deve ser crime”.				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	CONCORDO	17	5,7	5,7
	DISCORDO	283	94,3	94,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Em conformidade com o resultado apresentado, ressalta-se que é importante apoio e orientação à mulher para esta realizar a denúncia. A violência doméstica é crime, mas a omissão frente ao sofrimento e à violação dos direitos humanos das mulheres também é. Também se destaca o Disque 180. Caso a pessoa não saiba como proceder,

esta pode entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher e solicitar informações e orientações. O serviço funciona 24 horas em todo o país e a ligação é gratuita¹².

A lei 11.340/06 trouxe muitas resistências principalmente para as pessoas que conviviam com a aceitação da violência doméstica como algo normal ou como crime de menor poder ofensivo e como reforço as relações de dominação do sistema patriarcal. Deste modo a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade, sendo que por meio desta, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas, mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção e fortaleceu-se a autonomia das mulheres¹³.

Em conformidade com o assunto, os participantes da presente pesquisa discordaram em grande maioria, representada pelo percentual de 94,3%, da afirmação de que “bater na parceira possa ser errado, mas não dever ser crime”. Apenas 5,7% concordaram o enunciado, conforme se pode verificar na Tabela 12.

A lei 11.340/06 configura a violência contra a mulher como crime e cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agregando valores de direitos humanos às políticas públicas e contribui para educar toda a sociedade de que bater em mulher não é somente errado, mas crime¹³. Portanto a pesquisa se correlaciona com a teoria apresentada.

As estatísticas mostram que a violência doméstica contra as mulheres vem se alastrando em todas as camadas da sociedade, não afetando apenas mulheres pobres do terceiro mundo. Tal violência é considerada um fenômeno universal que ocorre em diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, atingindo todas as classes sociais. A violência é constante no cotidiano das mulheres, atravessando ideologias, raças, etnias e culturas¹⁴.

E pode se perceber que 96% dos participantes estão cientes de tal realidade, conforme se evidencia a Tabela 13. Este percentual de participantes discordou que a violência contra a mulher só acontece em famílias pobres, apontando que tal fenômeno alastra todas as classes sociais. Tal achado se relaciona com a teoria proposta apontada.

Tabela 13. Percepção se o fator econômico exerce influência na ocorrência de violência doméstica.

Violência contra a mulher só acontece nas famílias mais pobres”			
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido CONCORDO	12	4,0	4,0
Válido DISCORDO	288	96,0	96,0
Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A Tabela 14 apresenta a opinião da população pesquisada em relação à crença de que os crimes cometidos contra as mulheres por seus companheiros tenham se tornado mais cruéis e violentos. Conforme se pode observar, aproximadamente 80% das pessoas concordaram com a afirmação. Um estudo realizado avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões, por meio de estudo de séries temporais, denominado de “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil” apontou que não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei e que, por conseguinte o grau de violência e mortalidade praticamente se manteve¹⁵.

Tabela 14. Percepção sobre o aumento da crueldade e violência nos crimes cometidos contra as mulheres.

“Os crimes contra as mulheres cometidos por seus atuais ou ex-maridos/namorados têm se tornado mais cruéis e violentos do que aqueles cometidos no passado”			
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido CONCORDO	242	80,7	80,7
Válido DISCORDO	58	19,3	19,3
Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A violência doméstica abrange grande proporção. Há a violação dos direitos e princípios inerentes à vida da mulher. Em alguns casos usurpa-lhe o direito à vida. Deste modo, medidas protetoras são significativas na tentativa de afastar o agressor, entretanto a diminuição quantitativa de assassinatos ainda se encontra de forma embrionária, pois na maioria das vezes a violência é anunciada, previsível e sucessiva, mas não há sua erradicação¹⁶.

Em consonância com o apresentado, a Tabela 15 representa que os participantes concordam com a assertiva de que quando as agressões ocorrem com frequência podem resultar em assassinato. 97,7% afirmaram concordarem e apenas pouco mais de 2% destes disseram discordarem.

Tabela 15. Percepção de que agressões constantes podem terminar em assassinato.

“Quando as agressões contra a esposa/ companheira ocorrem com frequência, podem terminar em assassinato”.			
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido CONCORDO	293	97,7	97,7
Válido DISCORDO	7	2,3	2,3
Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Em relação ao risco que a mulher corre após optar por realizar a denúncia em face de ter sofrido violência, na pesquisa realizada percebe-se que 66,3 % dos participantes acreditam que após a denúncia a mulher corre um maior risco de ser assassinada pelo agressor, o que está representado na Tabela 16. Tal problemática pode estar relacionada à atitude ativa em que a mulher toma diante desta relação, pois a partir do momento em que a mesma denuncia o seu companheiro ela não está cumprindo com o papel sexual que lhe foi atribuído culturalmente, deste modo o homem pode ver esta atitude como uma afronta a sua honra.

A sociedade organizou-se a partir dos espaços e papéis sexuais, permitindo ao homem uma série de vantagens sobre a mulher. O homem tem o direito/dever aos espaços públicos, investindo-os do sentido de liderança social e familiar, restou à mulher exercer o papel de submissa, recatada, sendo-lhe imposta uma série de restrições quanto às áreas de atuação¹⁷.

Dessa forma, estabelece uma parte ativa e outra passiva da relação social de dominação, do qual a mulher não deve tomar atitudes que provoque o seu companheiro. De acordo com os valores patriarcais que foram incumbidos a sociedade como norma a ser seguida, a mulher deve ser educada para se tornar uma pessoa dócil e compreensível¹⁷.

Tabela 16. Risco de ser assassinada após a denúncia.

“Mulheres que denunciam seus companheiros agressores correm mais risco de serem assassinadas por eles”			
	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido CONCORDO	199	66,3	66,3
DISCORDO	101	33,7	33,7
Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Quanto às formas de violência contra a mulher, a mais comum é a física, que é o ato de provocar lesões corporais possivelmente diagnosticáveis, que ponha em risco a integridade física da mulher¹⁸. Pode-se perceber na pesquisa apresentada que 31,0 % dos participantes enunciaram que conhecem mulheres que sofreram violência física, o que se correlaciona com a teoria apresentada.

Existem outras formas de violência doméstica, sendo elas sexual, patrimonial, psicológica e moral. A violência sexual corresponde a qualquer forma de atividade e prática sexual sem o consentimento feminino. A psicológica é evidenciada pelo prejuízo à competência emocional da mulher, expresso através da tentativa de controlar suas ações, crenças e decisões, por meio de intimidação, manipulação ou ameaças. A violência patrimonial resulta em

danos, perdas, subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher¹⁸. A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, esta se dá normalmente concomitante à violência psicológica¹⁹ (CUNHA, 2007 *apud* VIEIRA, 2008).

Tabela 17. Reconhecimento às formas de violência doméstica.

Se você já conheceu alguém que sofreu violência doméstica, marque se a violência foi do(s) tipo(s):				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Física	93	31,0	31,0
	Psicológica	19	6,3	6,3
	Sexual	11	3,7	3,7
	Moral	11	3,7	3,7
	NDA	23	7,7	7,7
	Física e Psicológica	35	11,7	11,7
	Física / Psicológica / Moral	34	11,3	11,3
	Outros	74	24,6	24,6
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

A Tabela 17 expressa, portanto, se os participantes conhecem alguma mulher que já sofreu violência e quais foram as violências identificadas nos casos conhecidos. Observa-se que a violência mais apontada como percebida foi a violência física com percentual de 31%; a violência física em conjunto com a violência psicológica com percentual de 11,7% e a violência física juntamente com a violência psicológica e a moral com percentual de 11,3%. Os casos que apresentaram as combinações entre dois ou mais tipos de violência foram agrupados dentro da categoria “Outros”.

A Tabela 18 representa a percepção dos participantes a despeito dos motivos pelos quais as mulheres que sofrem constantes agressões não se separam de seus companheiros. Conforme destacado na poluição pesquisada, 17,3% acreditam que os principais motivos se relacionam a vergonha sentida pela mulher, a consideração dos filhos, a dependência financeira, ao medo de ser assassinada e a crença na mudança do companheiro. 8,3% consideram a apenas a crença na mudança do companheiro. E 57,4% acreditam que vários outros motivos podem estar relacionados.

O sentimento de vergonha por ser agredida pelo companheiro é alusivo a várias desculpas criadas pela mulher para justificar os hematomas. Esta não assume perante a sociedade ou familiares que apanhou, temendo a reprovação da família.

Tabela 18. Motivos que mantém a mulher em uma relação violenta.

Existem mulheres que sofrem constantes agressões do seu companheiro e não se separam deles. Em sua opinião, isso acontece, sobretudo por qual destes motivos?				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Sente vergonha	6	2,0	2,0
	Pensa nos filhos	7	2,3	2,3
	Dependência financeira	6	2,0	2,0
	Medo de ser assassinada	20	6,7	6,7
	Acredita na mudança do companheiro	25	8,3	8,3
	Gosta de apanhar	6	2,0	2,0
	Sente vergonha, pensa nos filhos, dependência financeira, medo de ser assassinada, acredita na mudança do companheiro	52	17,3	17,3
	Outros	172	57,4	57,4
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 19. Percepção sobre qual é o momento em que uma mulher pode ser agredida.

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	TERMINAR A RELAÇÃO	74	24,7	24,7
	DENUNCIAR O COMPANHEIRO	38	12,7	12,7
	CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS	2	,7	,7
	INTERVENÇÃO NO MOMENTO DA AGRESSÃO	2	,7	,7
	QUALQUER MOMENTO	94	31,3	31,3
	OUTROS	3	1,0	1,0
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO	34	11,3	11,3
	TERMINAR A RELAÇÃO, OUTROS	2	,7	,7
	TERMINAR A RELAÇÃO, CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, INTERVENÇÃO NO MOMENTO DA AGRESSÃO	2	,7	,7
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO, QUALQUER MOMENTO	11	3,7	3,7
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO, CONTAR PARA FAMILIARES OU AMIGOS	9	3,0	3,0
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO, CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, QUALQUER MOMENTO	3	1,0	1,0
	DENUNCIAR O COMPANHEIRO, CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, OUTROS	2	,7	,7
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO, CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, INTERVENÇÃO NO MOMENTO DA AGRESSÃO	6	2,0	2,0
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR, CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, INTERVENÇÃO NO MOMENTO DA AGRESSÃO, QUALQUER MOMENTO	7	2,3	2,3
	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO, INTERVENÇÃO NO MOMENTO DA AGRESSÃO	3	1,0	1,0
	TERMINAR A RELAÇÃO, QUALQUER MOMENTO, OUTROS	5	1,7	1,7
	CONTAR PARA FAMILIARES E OU AMIGOS, QUALQUER MOMENTO	1	,3	,3
	28,00	2	,7	,7
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Considerando a modalidade “dependência financeira”, observa-se que muitas mulheres optam por ficar em casa fazendo as atividades domésticas e cuidando dos filhos, o que lhes confere parcial ou total dependência econômica do companheiro, julgando-se incapazes de retornarem ao mercado de trabalho, o que dificulta a decisão de separação. Ainda ressalta-se que existe um número elevado de mulheres que, mesmo depois da agressão sofrida, ainda permanecem com o agressor. Algumas permanecem por medo, mas a grande maioria não se separa por acreditarem na mudança de seu parceiro, mudança esta impelida pelo comportamento do companheiro na fase “lua de mel” do Ciclo de Violência²⁰.

Manter o suposto agressor morando na mesma residência que a vítima, é uma forma de oferecer risco à mulher de ser agredida a qualquer momento.

Quando chega ao conhecimento do poder público, ao agressor é restringida a aproximação à vítima e de seus familiares; contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e lhe é proibido a frequência em determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica²¹. Em consonância com a teoria exposta, percebe-se que os momentos que a população pesquisada apontou como mais prováveis para a agressão quando uma mulher vive uma relação violenta é a qualquer momento (31,3%); quando ela decide terminar a relação (24,7%) e quando ela decide denunciar o companheiro (12,7%). Tal estimativa está representada na Tabela 19 acima.

Como já mencionado, a mulher que vive em uma relação violenta corre o risco de ser agredida a qualquer momento e a melhor alternativa é afastar o agressor da vítima, pois mediante a presença deste a mulher sofre uma constante pressão psicológica e desconforto moral. O afastamento do agressor do lar possibilita que a vítima e os demais familiares se sintam aparentemente seguros. A saúde física e psicológica é preservada, porque inexistirá o risco iminente de agressão, uma vez que o agressor não estará dentro de casa. O patrimônio da vítima será preservado, já que os objetos do lar não poderão ser destruídos²¹.

Ao se observar as Tabelas 20 e 21, percebe-se que os participantes evidenciaram que o momento mais propício para a agressão, é quando a vítima decide terminar a relação e/ou denunciar o companheiro e também a alternativa a qualquer momento.

Tabela 20. Momento de maior risco para a agressão.

RENDA FAMILIAR * Em sua opinião, qual é o momento de maior risco em que uma mulher pode ser agredida quando vive uma relação violenta? Tabulação cruzada			TERMINAR A RELAÇÃO	DENUNCIAR O COMPANHEIRO
RENDA FAMILIAR	Até 1 salário mínimo	Contagem	40	23
		% do Total	13,3%	7,7%
	De 2 a 3 salários mínimos	Contagem	23	10
		% do Total	7,7%	3,3%
	De 3 a 4 salários mínimos	Contagem	6	3
		% do Total	2,0%	1,0%
	Acima de 4 salários mínimos	Contagem	5	2
		% do Total	1,7%	0,7%
	5,00	Contagem	0	0
		% do Total	0,0%	0,0%
Total		Contagem	74	38
		% do Total	24,7%	12,7%

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 21. Momento de maior risco para a agressão.

RENDA FAMILIAR * Em sua opinião, qual é o momento de maior risco em que uma mulher pode ser agredida quando vive uma relação violenta? Tabulação cruzada			QUALQUER MOMENTO	TERMINAR A RELAÇÃO, DENUNCIAR O COMPANHEIRO
RENDA FAMILIAR	Até 1 salário mínimo	Contagem	38	23
		% do Total	12,7%	7,7%
	De 2 a 3 salários mínimos	Contagem	37	5
		% do Total	12,3%	1,7%
	De 3 a 4 salários mínimos	Contagem	10	3
		% do Total	3,3%	1,0%
	Acima de 4 salários mínimos	Contagem	8	3
		% do Total	2,7%	1,0%
	5,00	Contagem	1	0
		% do Total	0,3%	0,0%
Total		Contagem	94	34
		% do Total	31,3%	11,3%

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Mediante a este levantamento de dados percebe-se que há correspondência com a teoria apresentada. Observa-se em relação à renda familiar que 13,6% dos participantes que recebem até 1 salário mínimo acreditam que ao terminar a relação a mulher pode sofrer uma agressão, enquanto somente 1,7% dos participantes que recebem acima de 4 salários mínimos acreditam nesta hipótese. Outra alternativa com maior relevância é de que a mulher pode sofrer agressão a qualquer momento. 12,7% dos participantes que recebem até 1 salário mínimo acreditam nesta opção e apenas 2,7% dos participantes que recebem

até 4 salários mínimos dispõe-se da mesma.

A Tabela 22 acima, expressa o conhecimento dos participantes no que tange as formas de atendimento às mulheres vítimas de violência. Conforme pode-se observar a Delegacia da Mulher é o meio de atendimento mais conhecido pela população pesquisada, apresentando percentual de 42,7%. Os outros 67,3% são distribuídos em todas as outras formas existentes de apoio à mulher vítima de violência.

No Brasil foram criados, nos últimos anos, serviços específicos voltados para mulheres em situação de violência, tais como as delegacias de defesa da mulher, as casas-abrigo e os centros de referência multiprofissionais, bem como outros²². As delegacias da mulher servem como primeiro

acesso das mulheres nas redes de serviços e, por conseguinte podem ser as mais conhecidas pela sociedade. Seu papel é investigar, apurar e tipificar os crimes de violência contra a mulher. Criadas com a finalidade específica de dar atendimento e orientação à mulher vítima de violência, estas contam com relevante competência para receber as queixas e apurar os crimes denunciado²³.

A lei 9.099/1995 que regia as determinações penais anterior à Maria da Penha não punia com rigor os agressores, deixando-os inúmeras vezes impunes de seus atos, apenas cumprindo penas alternativas como doação de cesta básica e prestação de multa. A lei Maria da Penha é uma demonstração do avanço que a sociedade vem presenciando. Até a implementação desta lei somente se falava da violência doméstica, mas nada era efetivamente feito. Após sua implementação, as formas assistenciais à mulher foram

disseminadas, sendo a Delegacia da Mulher a forma de atendimento à vítima de violência doméstica a mais conhecida²³.

Em consonância com o afirmado, o resultado apresentado na Tabela 23 exposta acima, designa que a maioria dos participantes do presente estudo considera que o primeiro apoio a ser procurado em caso de violência doméstica é a Delegacia da Mulher. Em seguida, aparece a Polícia, com 34% das respostas e em terceiro o apoio de amigos e familiares com 15,7% das respostas válidas.

Tabela 22. Formas de atendimentos para as vítimas de violência.

Você já ouviu falar sobre as formas de atendimento para mulheres vítimas de violência? Marque as formas de atendimento que você conhece.				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Delegacia da Mulher	128	42,7	42,7
	Centro de Assistência Social	10	3,3	3,3
	Atendimento Social e Psicológico	6	2,0	2,0
	Central de Atendimento Telefônico	7	2,3	2,3
	Casa de Abrigo Temporário	1	,3	,3
	Defensoria Pública de Violência Doméstica	0	0	0
	Serviços de Saúde Especializados	0	0	0
	Promotoria de Justiça de Violência Doméstica	0	0	0
	Juizado de Violência Doméstica	0	0	0
	Todas As Alternativas	12	4,0	4,0
	Outros	106	35,4	35,4
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela De Produção Própria (2017).

Tabela 23. Serviço ou apoio que a mulher deve procurar em primeiro lugar após a agressão.

Em sua opinião, quando uma mulher é agredida pelo companheiro, que tipo de serviço ou apoio ela deve procurar em primeiro lugar?				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Amigos e família.	47	15,7	15,7
	Delegacia da Mulher.	138	46,0	46,0
	Polícia.	102	34,0	34,0
	Hospital e serviços de saúde.	11	3,7	3,7
	Outros	2	,7	,7
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 24. Conhecimento em relação à Lei Maria da Penha

Com relação à Lei Maria da Penha, você diria que...				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Sabe muito.	19	6,3	6,3
	Sabe razoavelmente bem / bastante	78	26,0	26,0
	Sabe algo a respeito.	132	44,0	44,0
	Já ouviu falar, mas não sabe quase nada.	69	23,0	23,0
	Nunca ouviu falar.	1	,3	,3
	14,00	1	,3	,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Nas últimas décadas, tem sido evidente o esforço coletivo na construção de relações interpessoais mais democráticas e horizontais. Os conhecimentos oferecidos pela Psicologia, Antropologia, Ciência Sociais, o fortalecimento e capilaridade alcançados pelos direitos humanos e

a habilidade com que as novas gerações utilizam as tecnologias presentes no cotidiano estão nos tornando muito mais sensíveis às questões que envolvem violência²⁴.

Percebe-se que há uma consciência crescente sobre as dramáticas consequências físicas, mentais e sociais de ser vítima de um abusador que desrespeita, desqualifica e oprime aqueles com quem guarda vínculos afetivos familiares. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto AVON/IPSOS em 2011, 94% dos entrevistados afirmam conhecer a lei, mas apenas

13% afirmaram conhecê-la muito bem²⁴.

Em relação à pesquisa apresentada neste presente estudo 44% afirmaram conhecer algo a respeito em relação à lei, e somente 6,3% dos participantes afirmaram saber muito. Deste modo é evidenciado o desconhecimento e a invisibilidade da sociedade em relação à problemática da violência contra mulher.

A Lei Maria da Penha modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais: aumentando o custo da pena para o agressor; aumentando o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e aperfeiçoando os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendessem de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. Sendo assim, as vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, que lhes possibilitava denunciar a agressão sem receio de vingança, em face das medidas protetivas emergenciais. E o sistema de justiça, por sua vez, encontrou-se em condições para fazer aumentar a taxa de condenações para dado número de denúncias¹⁰.

Em nexos com o assunto frisado, o estudo realizado apontou que 25,7% dos participantes consideraram que por causa da Lei 11.340/06 as mulheres passaram a realizar mais a denúncia e 13% consideraram que mais homens agressores foram punidos. O percentual remanescente se distribui conforme a Tabela 25 indica.

Existem elementos que, conjuntamente, contribuem para aumentar a probabilidade de condenação. Acredita-se ser razoável conjecturar que a Lei Maria da Penha contribuiu para fazer aumentar o custo esperado da punição,

que se dá pelo aumento do custo da condenação, bem como o aumento da probabilidade de condenação, quando a denúncia é formalizada¹⁰.

Tabela 25. Efetividade da Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha surgiu em 2006 para combater a violência doméstica contra a mulher, possibilitando, entre outras coisas, que agressores sejam presos. Você diria que, por causa da Lei Maria da Penha...				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
V	As mulheres passaram a realizar mais a denúncia	77	25,7	25,7
	Mais homens agressores foram punidos	39	13,0	13,0
	As mulheres passaram a não realizar a denúncia, temendo que seus companheiros fossem punidos	34	11,3	11,3
	As pessoas têm maior visibilidade do problema	26	8,7	8,7
	Discute-se mais sobre o tema	31	10,3	10,3
	Outros	93	31,0	31,0
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Tabela 26. Punição dos agressores.

Pensando ainda nesses crimes cometidos contra as mulheres, em sua opinião, a pessoa que comete é punida?				
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Válido	Sim, sempre.	10	3,3	3,3
	Na maioria das vezes sim.	91	30,3	30,3
	Na maioria das vezes não.	198	66,0	66,0
	Nunca.	1	,3	,3
	Total	300	100,0	100,0

Fonte: Tabela de produção própria (2017).

Contudo, o estudo proposto constatou que a percepção de 66% dos participantes é de que na maioria das vezes, a pessoa que comete o crime de violência contra a mulher não é punido. E 30,3% dos participantes discordaram da maioria, ao afirmarem acreditar que a punição ocorre na maioria das vezes. As demais respostas racionaram-se entre as demais opções conforme a representatividade da Tabela 26.

3. CONCLUSÃO

Com base nos resultados encontrados, pode-se observar que os participantes sabem algo a respeito da lei. Contudo a percepção dos participantes em relação à lei pode ser considerada superficial, visto que a maioria destes evidenciaram pouco conhecimento em relação à problemática violência contra a mulher e as suas formas de efetivação. Portanto as evidências corroboram para a confirmação da hipótese de que a percepção do conhecimento dos indivíduos sobre a Lei Maria da Penha em uma região do

interior de Minas Gerais é considerada inexplorada. Faz-se necessário explanar informações sobre a lei Maria da Penha, visto que esta é uma problemática atual. É necessário desenvolver um repertório de convivência, que explora o diálogo profundo como

ferramenta de transformação das pessoas e que cria mecanismos para mediar conflitos de maneira saudável.

Sugere-se que mais pesquisas são necessárias para um conhecimento sólido do tema, e que futuros estudos deveriam considerar a necessidade de avaliar a percepção da efetividade da Lei Maria da Penha em agentes diretos da situação.

REFERÊNCIAS

- [01] Borin TB. *Violência Doméstica Contra a Mulher: Percepções Sobre Violência em Mulheres Agredidas*. 2007. 136 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Ribeirão Preto, 2007.
- [02] Reis JRT. Família, Emoção E Ideologia. In: Lane, S. T. M. Codo, W. (Orgs.). *Psicologia Social: O Homem em Movimento*. 13.ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. Cap. 3, p.99-124.
- [03] Leite MSS. *Lei Maria Da Penha: O Desafio de Sua Execução Frente às Falhas do Estado*. São Luis do Maranhão, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaeagenciao/leimariadapenhaodesafiodesuaexecucaofrenteaasfalhasdoestado.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2017.
- [04] Almeida EOS, Nozawa TM, Romera VM. *Violência Intrafamiliar Contra a Mulher: Intervenções do Assistente Social*. 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1583/1521>>. Acesso em: 05 out. 2017.
- [05] Bezerra KS, Gomes BLFB. *A Violência Doméstica Contra a Mulher e Suas Formas no Município de Campina Grande – PB.2012*. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/67/208>>. Acesso em: 05 out. 2017.
- [06] Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e

- a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/mRc75T>>. Acesso em: 05 out. 2017.
- [07] Agranonik M, Hirakata V, Camey S. *Introdução à Análise Estatística Utilizando o SPSS*. Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Grupo de Pesquisa e Pós Graduação. 2010. 39 f. Porto Alegre, 2010.
- [08] Rezende MFSB, Bernardes MN. *A Violência Contra a Mulher: A Invisibilidade do Estado VS. A Falência do Estado*. Florianópolis, 2014.
- [09] Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência Da República. *Viver Sem Violência é Direito de Toda Mulher*. São Paulo, 2015.
- [10] Instituto de pesquisa econômica aplicada. *Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha*. Rio de Janeiro, 2015.
- [11] Meneghel SN, *et al.* *Repercussões da Lei Maria da Penha no Enfretamento da Violência de Gênero*. Porto Alegre. 2011.
- [12] Compromisso e atitude. *O que fazer frente a casos de violência doméstica*. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/o-que-fazer-frente-a-casos-de-violencia-domestica/>> Acesso em: 22 nov. 2017.
- [13] Secretaria de políticas para as mulheres. *Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar: Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006*. Brasília, 2006.
- [14] Prestes C, Oliveira T. *Mulher, violência e gênero: uma questão histórica-cultural de opressão feminina e masculina*. Centro Universitário Luterano de Palmas, São Luís, 2005.
- [15] Instituto de pesquisa econômica aplicada. *Violência Contra a Mulher: Feminicídios no Brasil*. Rio de Janeiro, 2013.
- [16] Barreto, LECM, Torres E. *Violência Contra a Mulher: O Feminicídio no Brasil (LEI N°13.104/2015) e Um Comparativo Com a Lei N°11.340/2006*. Aracaju, 2015.
- [17] Trindade CM. *O sangue que lava a honra: estudo de decisões de recurso de homicídios de mulheres*. 2013. 54 f. (Trabalho de Conclusão de Curso) – Licenciatura em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- [18] Fonseca PM, Lucas TNS. *Violência Doméstica Contra a Mulher e Suas Consequências Psicológicas*. 2006. 21 f. (Trabalho de Conclusão de Curso) - Curso de Psicologia da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Salvador, 2006.
- [19] Vieira LS. *A violência doméstica e familiar contra a mulher perante a lei 11.340/06*. 2008. 10 f. Monografia (Bacharel em Direito), Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI, Biguaçu, 2008.
- [20] Souza, A.; Eleuterio, B. *A Violência domestica contra mulher*. 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/4835/4588>> Acesso em: 31 out. 2017.
- [21] Cabette ELS. *Violência contra a Mulher - Legislação Nacional e Internacional*. 2014. Disponível em: <<https://educardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 25 out. 2017.
- [22] Schraiber LB. *et al.* *Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde*. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n3/0104-1290-sausoc-23-3-0778.pdf> Acesso em: 21 out. 2017.
- [23] Nunes LC, Marques RN. *Violência contra a Mulher e Medidas Protetivas*. 2010. 27 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Paraná, Matinhos, 2010.
- [24] Diskin L. *Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil*. *Instituto AVON/IPSOS*, São Paulo, V. 2, p. 5-27. 2011.

